

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUERIR POR COMPRA
UMA PÁ CARREGADEIRA DE PNEUS, BEM COMO CONTRATAR
FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ONÓRIO ROMANO ALBERTI, PREFEITO MUNICIPAL
DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E PODERES
CONFERIDOS POR LEI, FAZ SABER A TODOS OS
HABITANTES DO MUNICIPIO QUE A CAMARA APRO-
VOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUERIR POR COM-
PRA, DIRETAMENTE DO FABRICANTE OU SEU DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO
PARA SERVIÇO DESTA PREFEITURA, UMA PÁ CARREGADEIRA YALE-134-A
FABRICADA PELA EATON, YALE & TOWNE LTDA, ACIONADA POR MOTOR /
MERCEDES-BENZ OM-321, NO VALOR DE R\$. 93.000,00 (NOVENTA E TRES
MIL CRUZEIROS), PARA PAGAMENTO A VISTA.

ART. 2º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, TAMBÉM, AUTORIZADO A OBTER
O FINANCIAMENTO NECESSARIO A REFERIDA COMPRA, A VISTA, NOS
TERMOS DO QUE DISPOE A RESOLUÇÃO Nº. 45 DE 30/12/66 DO BANCO
CENTRAL DO BRASIL, ITEM IV, ASSINANDO, EM CONSEQUENCIA, CONTRA-
TO DE ABERTURA DE CREDITO COM O BANCO INDUSTRIAL DE INVESTIMEN-
TO DO SUL S.A., BEM COMO DANDO EM GARANTIA DO REFERIDO FINANCIA-
MENTO, BEM CARATERIZADO NO ARTIGO 1º, SOB FORMA DE ALIENAÇÃO /
FIDUCIARIA EM GARANTIA, CONFORME ESTABELECE O DECRETO-LEI Nº.
911 DE 1º-10-69.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE O "CAPUT"
DESTA LEI, COMPREENDERÁ O PRINCIPAL, NO /
VALOR DE R\$. 93.000,00 (NOVENTA E TRES MIL /
CRUZEIROS), MAIS TODOS OS ONUS E ENCARGOS
DO FINANCIAMENTO, REPRESENTANDO O TOTAL DE R\$. 108.040,80 (CEN-
TO E OITO MIL E QUARENTA CRUZEIROS E OITENTA CENTAVOS), QUE
SERÁ PAGO EM VINTE E QUATRO PAGAMENTOS MENSAS, PRESTAÇÕES ES-
TAS QUE SERÃO REPRESENTADAS POR NOTAS PROMISSORIAS EMITIDAS /
A FAVOR DO BANCO INDUSTRIAL DE INVESTIMENTO DO SUL S.A. PELO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AVALIZADAS POR

ART. 3º - FICA, AINDA, O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DAR EM
GARANTIA DO FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º SUPRA /
SOB FORMA DE PENHOR AS PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO /
DE MERCADORIAS, ASSIM COMO A CONSTITUIR O BANCO INDUSTRIAL DE
INVESTIMENTO DO SUL S.A. PROCURADOR DO MUNICIPIO, COM PODERES
IRREVOGAVEIS, PARA O FIM ESPECIAL DE RECEBER DO ORGAO COMPETEN-
TE, AS PARCELAS DO REFERIDO FUNDO OU DO IMPOSTO SOBRE CIRCULA-
ÇÃO DE MERCADORIAS, ATÉ O LIMITE DAS OBRIGAÇÕES CONTRAIDAS NO
CONTRATO FINANCIAMENTO ASSINADO COM O BANCO INDUSTRIAL DE IN-
VESTIMENTO DO SUL S.A.

§ 1º - SE A QUOTA DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS,
A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO, TIVER SUA DENOMINAÇÃO MODI-
FICADA OU POR SUBSTITUIDO POR OUTRO IMPOSTO OU OUTRA /
FONTE DE ARRECADAÇÃO, TAL NOVO IMPOSTO OU NOVA FONTE /
DE ARRECADAÇÃO SUBSTITUIRA, A GARANTIA MENCIONADA NESTE
ARTIGO, SEM QUE VENHA A CONSTITUIR NOVAÇÃO CONTRATO AS-

-SEGUE-

CONTRATO ASSINADO, QUE CONTINUARÁ, ÍNTEGRO EM TÔDAS AS SUAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES, ATÉ SEU TOTAL CUMPRIMENTO.

§ 2º - O MUNICÍPIO SE OBRIGA A FAZER CONSIGNAR NOS ORÇAMENTOS, VERBAS NECESSARIAS A LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NA PRESENTE LEI, NOS SEGUINTE MONTANTES, RESPECTIVAMENTE:

1.970 R. 22.508,50 (VINTE E DOIS MIL, QUINHENTOS E OITO CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS);
 1.971 R. 54.020,40 (CINQUENTA E QUATRO MIL E VINTE CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS);
 1.972 R. 31.511,90 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E ONZE CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS).

§ 3º - O PREFEITO AUTORIZARÁ, IRREVOGAVELMENTE O BANCO DO BRASIL S.A., OU OUTRA QUALQUER FONTE PAGADORA DA QUOTA REFERIDA NESTE ARTIGO, A CONTABILIZAR A DÉBITO DA CONTA DO MUNICÍPIO, EM QUE FOREM CREDITADAS AS PARCELAS DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTE ARTIGO, AS IMPORTANCIAS CORRESPONDENTES A LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS COM O FINANCIAMENTO A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º SUPRA.

ART. 4º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 19 DE JUNHO DE 1.970

Onório R. Alberti

ONÓRIO ROMANO ALBERTI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NESTA SECRETARIA EM DATA SUPRA.

Eleuterio Siega
ELEUTERIO SIEGA
SECRETARIO